



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLINICA/EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL-SC

1. PREAMBULO

- 1.1. O Município de Campo Belo do Sul/SC, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob o procedimento de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLINICA/EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL-SC, para, de acordo com os termos deste edital, prestarem fornecimento necessário para Secretaria de Saúde Município de Campo Belo do Sul/SC.
- 1.2. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constante, bem como pelas clausulas e condições a seguir enunciadas.
- 1.3. Os interessados no credenciamento poderão obter copia integral deste edital pelo site www.campobelodosul.sc.gov.br, Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLINICA/EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL-SC, 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 3.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1, deverão, a partir da publicação do presente credenciamento, entregar no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES do **MUNICIPIO DE CAMPO BELO DO SUL**, localizado Rua Major Teodósio Furtado, 30, Centro, Campo Belo do Sul/SC, os documentos de habilitação, os quais devem ser apresentados em envelope fechado, lacrado e rubricados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC | |
|--|--|
| PROCESSO LICITATÓRIO № 08/2023 | |
| CREDENCIAMENTO Nº 05/2023 | |
| PROPONENTE: | |
| CNPJ: | |

3.2. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste edital, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

3.3 - HABILITAÇÕES JURÍDICAS

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Documento de identificação de preferência com foto, o qual deve constar o número do RG e CPF;

3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de registro do estabelecimento junto ao CRF/MT Conselho Regional de Farmácia e Certidão de Regularidade, onde conste expressamente a anotação do profissionais legalmente habilitados:
- b) Cédula de Identidade do profissional legalmente habilitado e encarregado pelo estabelecimento; c) Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Servicos vigente, no caso de autônomo prestador de servico:
- d) Alvará da Vigilância Sanitária do Estado do Santa Catarina para funcionamento, no Município em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

3.5 - REGULARIDADES FISCAIS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da interessada;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/1943 e em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440 de 07/07/2011.
- g) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO IV do presente Edital;
- h) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca sede da licitante, com data de expedida no máximo a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da respectiva licitação, juntamente com a certidão de registros cadastrados no sistem. (ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos Cíveis" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário cumpre-se o artigo 43, inciso III da Lei nº 8.666/1993.). (unificada).
- 3.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas nos itens 3.4 e seus subitens, a Comissão permanente de licitações aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

4. DA ANALISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 4.1 A Comissão Permanente de licitações, previamente designada, analisará e avaliará a documentação das interessadas para fins de credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia da entrega da documentação e publicará no Site da Prefeitura Municipal de Campo Belo Do Sul a convocação das consideradas habilitadas para fins de celebração do termo de contrato, bem como a relação das inabilitadas.
- 4.2 As interessadas consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação, intimadas de tal decisão mediante publicação no site, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.
- 4.3 Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Permanente de licitações, tal saneamento possa ser concretizado no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis, sob a pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.
- 4.4 Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória à apresentação dos documentos indicados nos itens 3.4.1 a 3.4.2 deste edital, ainda que nos mesmos veiculem restrições impeditivas a referida comprovação.
- 4.5 O requerente habilitado nas condições do item 4.4 deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito a contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.6. A comprovação de que trata o subitem 4.5 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação do resultado do credenciamento.
- 4.6.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Permanente de licitações.
- 4.7. Serão considerados credenciados todos requerentes que atenderem as condições fixadas deste edital.
- 4.8 As decisões da Comissão Permanente de licitações serão registradas em atas, cabendo recurso ao Departamento de Licitações, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) das úteis, contado da sua expedição, nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93. Não serão aceitos pedidos de recursos por meio eletrônico, somente protocolados no setor de licitações do município.
- 4.9 Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão encaminhar todos os documentos enumerados no item '3' a partir do dia 08/05/2023, encaminhar documentação para o setor de compras e licitações para avaliação e possível credenciamento dos que atenderem as exigências deste edital. Ficando aberto para credenciamento até 31/12/2023.

5 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Poderão participar do presente credenciamento, toda e qualquer empresa, seja qual for seu regime tributário, em como sua forma de constituição, desde que cumpra os requisitos descritos neste edital.
- 5.2. O município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento do objeto pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, decorrentes do devido Processo legal;
- 5.3. Não poderá exercer atividade, por credenciamento de empresas que possuírem no contrato social integrante que for servidor público em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos:
- 5.4 O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento do objeto.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92 Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/



5.5 O Município de Campo Belo do Sul/SC poderá, até a formalização definitiva do termo de credenciamento, desistir da contratação, bem assim revogar por interesse público ou anular por ilegalidade este processo, no todo ou em parte, sem que disto resulte, para qualquer proponente, direito, pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da garantia de execução do contrato, caso já tenha sido prestada.

6 - DOS PAGAMENTOS:

- 6.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Contabilidade do Município de Campo Belo Do Sul SC, situado na Rua major Teodósio Furtado, 30, Centro, Campo Belo Do Sul/SC, CEP: 88.580-000, após emissão da solicitação de fornecimento, enviará a respectiva nota fiscal eletrônica.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput.
- 6.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- 6.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário do ano corrente.

7 - DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato.
- 7.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.3 A celebração dos contratos não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços de fornecimento de serviço em tela, podendo a Administração ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.
- 7.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data do edital, podendo ser prorrogado por mais períodos limitando se há 60 meses (Art. 57, II, da Lei 8.666/93).
- 7.5 O fornecimento do objeto deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Integram o presente edital:
- 8.1.1.Termo de Referencia (anexo I);
- 8.1.2. Modelo de requerimento (anexo II);
- 8.1.3. Minuta de contrato (anexo III);
- 8.1.4. Declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII (anexo IV);
- 8.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de licitações:

Campo Belo do Sul, 04 de Maio de 2023.

Claudiane Varela Pucci Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92 Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

ANEXO II DO EDITAL - FMS

MODELO DE REQUERIMENTO

| Sócio/Responsável(| nome completo) | , brasileiro (a), | (estado civil) | , (pr | ofissão) , porta | doı |
|------------------------|----------------------|-------------------|----------------|------------|--------------------|----------|
| da Cédula de Identidad | | | | | | |
| , cidade e l | | | | | | |
| credenciamento da pre | stadora de serviços_ | | , sito a _ | | , cida | ide |
| de | no edital no | | com a | finalidade | de fornecer serviç | ços |
| conforme especificaçõe | s constantes do Folh | eto Descritivo - | Anexo I do Edi | tal nº | • | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | de | <u> </u> |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | Responsá | ivel (nome/cargo | n/assinatura) | | | |
| | • | Nome da Empre | , | | | |
| | | <u></u> p.o | | | | |





ANEXO III DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023

| O MUNICIPIO DE CAMPO BELO DO SUL, com sede na Rua Major Teodósio Furtado, 30, Centro, inscrito |
|---|
| no CNPJ sob nº 82.777.319/0001-92, neste ato representado pela prefeita municipal, Srta. Claudiane |
| Varela Pucci, inscrita no CPF sob nº 035.204.769-08, residente e domiciliada neste Município, doravante |
| denominado de CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº |
| , com sede na, município de |
| SC, neste ato representado por, doravante |
| denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº |
| 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 08/2023, Modalidade de Credenciamento nº 05/2023, |
| celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir: |

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o credenciamento PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLINICA/EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL-SC, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Credenciamento nº 05/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para o fornecimento do objeto.
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data do edital, podendo ser prorrogado por mais períodos limitando se há 60 meses (Art. 57, II, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1 O valor será de acordo com o ANEXO I desse edital.
- 4.2 Recursos para pagamento DESPESA: 6 FONTES: 1065 e 1002 o recurso necessário a presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 Após gerar o fornecimento dos serviços, deverá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal Eletrônica NF-e correspondente.
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica NF-e.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:
- a) Atender os beneficiários, fornecendo o objeto em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 05/2023:
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;



- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 O CONTRATANTE se obriga a:
- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

- 11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.
- 11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.
- 11.5 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estarão a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- B.1 De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);
- B.2 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item um (um) acima citado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campo Belo do Sul pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade.
- 12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL

R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-

92 Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

- 14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.
- 14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em dois (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

| | | Campo Belo Do Sul, de de | 2023. |
|----------|--------------------|--------------------------|-------|
| | PREFEITA MUNICIPAL | CONTRATADA | |
| Testemur | nhas: | | |
| NOME | | NOME | |



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92 Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

ANEXO IV - FMS

TIMBRE DA EMPRESA (SE TIVER) ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, N.º CNPJ

À

Comissão Municipal de Licitações CAMPO BELO DO SUL – SC

Ref.: Edital de Credenciamento n.º 05/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local,... De... De 2023.

Representante legal da empresa